



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

REGULAMENTO – ProfEPT

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O PROFEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. Este curso de pós-graduação *stricto sensu* é ofertado de forma semipresencial pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT – associadas em uma rede nacional, permitindo a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, é denominada Instituição Associada – IA.

Art. 3º. A manutenção do IFFluminense como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEPT;
- II. eficácia na formação de seus egressos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;
- IV. adequação de infraestrutura física.

Art. 4º. A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do PROFEPT, aos Regulamentos do IFFluminense e às legislações correlatas vigentes.

Art. 5º. O objetivo geral do PROFEPT é proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica – EPT, visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos, por meio da realização de pesquisas na área de ensino.

Art. 6º. Os objetivos específicos deste programa são:

- I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;
- II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não-formais;
- III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

Art. 7º. O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridos com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º. As atividades do PROFEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

- I. Comitê Gestor Nacional;
- II. Comissão Acadêmica Nacional;
- III. Comissão Acadêmica Local.

Art. 9. A Comissão Acadêmica Local do IFFluminense é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador acadêmico local e composta pela totalidade dos docentes que compõem a IA e por um representante discente (eleito pelos seus pares).

§ 1º. O coordenador acadêmico local do IFFluminense é um docente permanente do programa com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFFluminense, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§ 2º. O período de mandato do representante discente é de no mínimo seis meses, podendo haver no máximo uma recondução.

Art. 10. São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFFluminense;
- II. representar, na pessoa do coordenador acadêmico local, o PROFEPT junto aos órgãos do IFFluminense;
- III. coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

- VI. propor credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEPT;
- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X. coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas de pesquisa de mestrado;
- XI. emitir declarações, históricos e diplomas;
- XII. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente permanente do PROFEPT do IFFluminense é composto por docentes pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais, com título de doutor e produção na área de Ensino ou Educação.

Parágrafo único. Os nomes indicados devem atender às exigências da área de Ensino da CAPES.

Art. 12. O corpo docente do programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 13. O credenciamento de docentes do IFFluminense se dá mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional por indicação da Comissão Acadêmica Local.

Parágrafo único. O reconhecimento e descredenciamento serão feitos pela Comissão Acadêmica Nacional.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Art. 14. Podem concorrer ao PROFEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.

Art. 15. No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedeçam às regras sobre o tema, definidas em edital.

Art. 16. A admissão de discentes ao PROFEPT se dá por meio do exame nacional de acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da mesma e características, aplicação e correção do exame.

§ 1º. O exame nacional de acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente nas IAs.

§ 2º. A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no exame nacional de acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 17. Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFFluminense.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 18. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Art. 19. Após a matrícula, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 20. São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. solicitar a Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa da pesquisa de mestrado, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;
- IV. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. propor nomes de coorientadores.

Art. 21. Os discentes regularmente matriculados no PROFEPT do IFFluminense farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa instituição.

Art. 22. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Parágrafo Único. A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Comissão Acadêmica Local.

Art. 23. Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

§ 1º. O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º. O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975 e aquelas licenças previstas em legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. O PROFEPT prevê 480 horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas obrigatórias: 16 créditos ou 240 horas;
- II. disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas;
- III. estágio/orientação de pesquisa: 10 créditos ou 150 horas.

Art. 25. O regime de funcionamento será definido nos editais de seleção.

Art. 26. As disciplinas serão realizadas na modalidade presencial ou a distância.

§ 1º. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFFluminense, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 6 (seis).

§ 3º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá cumprir as atividades propostas e alcançar, no mínimo, nota 6 (seis) na avaliação.

§ 4º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Art. 27. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das IAs que pertencem ao âmbito da rede nacional que compõe o PROFEPT.

Parágrafo único. Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

Art. 28. O prazo mínimo para integralização do mestrado não pode ser inferior a 18 meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 30 meses.

CAPÍTULO VII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 29. O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de mestrado, que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica e analítica, no qual é preciso constar:

- I. explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II. objetivos do trabalho;
- III. as interlocuções teóricas privilegiadas;
- IV. plano de desenvolvimento do produto educacional pretendido.

§ 1º. O exame de qualificação deve ser realizado após a conclusão das disciplinas obrigatórias, quando o estudante deverá apresentar e discutir o trabalho com uma banca formada por no mínimo três professores: o orientador, outro docente permanente do PROFEPT pertencente a IA e um membro externo a IA, sendo atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

§ 2º. No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA FINAL DE CONCLUSÃO DO MESTRADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE

Art. 30. A Pesquisa Final de Conclusão do Mestrado constitui-se em um produto educacional que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela área de Ensino. O produto educacional deverá ser acompanhado de um relatório da pesquisa que contemple o processo de desenvolvimento/validação do produto no formato de dissertação, conforme normalização definida pela Comissão Acadêmica Local do ProfEPTIFFluminense.

Art. 31. A defesa da Pesquisa Final consiste na apresentação perante banca constituída de no mínimo três professores com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao IFFluminense, todos indicados pelo orientador e aprovados pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º. A defesa da Pesquisa Final deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses, podendo ser prorrogada por um período máximo de seis meses.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

Art. 32. O trabalho de conclusão de curso será considerado aprovado ou reprovada, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

Art. 33. O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final da pesquisa.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA

Art. 34. Para a conclusão do PROFEPT, e obtenção do respectivo título de mestre, o discente deve:

I. totalizar os 32 créditos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ter seu trabalho final de pesquisa aprovado;
- IV. entregar a versão final do trabalho de pesquisa;
- V. atender a outras exigências específicas do IFFluminense;

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFFluminense, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFFluminense.

Campos dos Goytacazes, 01 de agosto de 2017.

José Augusto Ferreira da Silva

Coordenador Local - PROFEPT - IFFluminense *Campus* Macaé
Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica
Matricula: 2570812 / Portaria - 1297/19/10/2016

Docentes do Quadro Permanente

Adelson Siqueira Carvalho
Aline Couto da Costa
Breno Fabrício Terra Azevedo
Dirceu Pereira dos Santos
Gilmara Teixeira Barcelos Peixoto
Jefferson Manhães de Azevedo
José Augusto Ferreira da Silva



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE**

Julio Cezar Pinheiro de Oliveira
Marcos Antônio Cruz Moreira
Maysa Franco Zampa
Mônica Souto da Silva Dias
Vicente de Paulo Santos de Oliveira

Docente Colaborador

Luiz Augusto Caldas Pereira

Representante Discente

Leonardo Basílio Caetano